

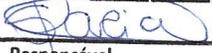


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 1.099/2025.

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 22/09/25

Responsável

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR EVENTOS COM O APOIO E PATROCÍNIO DE EMPRESAS PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada, pessoas físicas, entidades sem fins lucrativos e demais organizações da sociedade civil mediante apoio institucional ou patrocínio, para a realização de eventos de interesse público promovidos pelo Município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – evento de interesse público, aquele que tenha finalidade cultural, esportiva, educativa, social, saúde, turística, recreativa ou ambiental, promovido ou apoiado pelo Município;
- II – patrocínio, a contribuição financeira, de bens ou de serviços realizada por pessoa jurídica de direito privado em favor da Administração Pública, com a finalidade de apoiar a realização de evento de interesse público, mediante a veiculação da marca do patrocinador.

Art. 3º O apoio e patrocínio de que trata esta Lei poderão ocorrer mediante:

- I – doação de recursos financeiros;
- II – cessão de bens móveis, equipamentos ou materiais;
- III – prestação de serviços;
- IV – divulgação e promoção institucional dos eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos para formalização das parcerias, incluindo critérios de seleção, contrapartidas, prestação de contas e transparência.

Art. 5º - O patrocínio de que trata esta Lei poderá ser formalizado por meio de termo de parceria, contrato, convênio ou outro instrumento jurídico adequado, observada a legislação vigente.

Art. 6º - É vedado o patrocínio de empresas cujas atividades estejam em desacordo com os princípios constitucionais da Administração Pública ou que envolvam produtos e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, a critério do órgão competente.

Art. 7º A participação de patrocinadores não poderá:

- I – comprometer a autonomia administrativa e a finalidade pública do evento;
- II – estar vinculada a empresas ou entidades que explorem atividades ilegais ou que atentem contra a moral, os bons costumes e o interesse público.

Art. 8º - A divulgação da marca do patrocinador deverá ser feita de forma compatível com o caráter do evento, sem comprometer a neutralidade e o interesse público da ação realizada.

Art. 9º As empresas e entidades patrocinadoras poderão ter suas marcas, logotipos e demais elementos de identificação divulgados nos materiais promocionais e na ambientação dos eventos, observadas as normas aplicáveis e o interesse público.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 22 de setembro de 2025.


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.